



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora Verbo Jurídico Ltda. - EPP		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201709031		
PARECER CNE/CES Nº: 449/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201709031. As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Faculdade Verbo Educacional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (1065765) Campus Principal - Avenida Ipiranga, - de 2581 a 6699 - lado ímpar, Nº 2899 - Jardim Carvalho - Porto Alegre/Rio Grande do Sul.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 139548), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,20.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,14.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,00.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. O presente processo, protocolado em 12/04/2017, tinha como objeto o credenciamento *lato sensu* EaD, em conformidade com a legislação vigente à época. Com a edição do Decreto nº 9.057/2017, esse tipo de ato passou a considerar também a oferta de cursos de graduação, os quais, quando ofertados por instituições não detentoras de autonomia, dependem de autorização prévia pelo MEC.

4. Desta forma, de acordo com o art. 22, do citado Decreto, converte-se o presente ato a credenciamento EaD, permitindo à IES o protocolo de pedido de autorização de cursos nesta modalidade tão logo tenha interesse nessa oferta.

Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento.

5. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação *in loco*, considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, ressalta-se que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação deverão ser observados pela IES, a fim de providenciar as adequações necessárias, uma vez que serão observados no próximo processo regulatório.

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201709031.

Mantida: Faculdade Verbo Educacional.

Código da Mantida: 18681.

Endereço da Mantida: Avenida Ipiranga, de 2581 a 6699, lado ímpar, Nº 2899, Bairro Jardim Carvalho, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Editora Verbo Jurídico Ltda - Epp.

CNPJ: 04.119.545/0001-72.

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 4 (2015) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 3 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): -

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente Processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, e considerando o artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a Faculdade Verbo Educacional, além de receber o conceito institucional 3 (três), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Registro, contudo, que a IES deverá atentar às fragilidades apontadas e providenciar os ajustes necessários até o próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), com sede na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, de 2.581 a 6.699, lado ímpar, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente